



PARNAMIRIM
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.577/2023, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE REDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11:00h (onze horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SEPLAF, situada na Avenida Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal, Parnamirim/RN, reuniram-se, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 12.462/2011, Decreto Municipal nº 5.868/2018, Portaria nº 074, de 04 de janeiro de 2024, Portaria nº 076, de 04 de janeiro de 2024 e Portaria nº 077, de 04 de janeiro de 2024, republicadas no DOM em 10 de janeiro de 2024 e a Portaria nº 0129, de 04 de janeiro de 2024, publicada no DOM em 10 de janeiro de 2024, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), para análise do Pregão Eletrônico n.º 039/2023 cujo objeto é a aquisição de servidor de rede para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Inicialmente, a pregoeira Liza Priscilla de Melo Machado relatou que o setor técnico se manifestou sobre o pedido de esclarecimento apresentado pelas empresas FULL TECH SI e PRUDENCIAL COMÉRCIO. Sendo apresentado pela empresa FULL TECH SI os seguintes questionamentos: 1º) “No Termo de Referência, página n.º 10, item n.º 1.1 diz que: “1.1- Dos Serviços de Garantia e Suporte A licitante, que é a proponente, deve comprovar possuir capacidade para atender aos equipamentos citados, no prazo máximo de 04 horas para suporte remoto e no máximo 24 horas para atendimento presencial. Portanto a empresa deve, no momento da abertura das propostas, comprovar tal capacidade”. Os serviços de garantia e suporte técnico são prestados pelo fabricante, no nosso caso Lenovo. No rol de opções de garantia, temos opção de garantia on-site com atendimento no local. Além disso, o fabricante dispõe de opção de SLA de até 4h para suporte remoto e até 24h para resolução do problema, seja ele atualização de firmware, por exemplo, ou troca de peça com defeito. Dessa forma, a garantia e suporte do fabricante, comprovados por meio de part number, atendem essa exigência. Nosso entendimento está correto?” Em resposta, o setor técnico informou que o entendimento está incorreto. A garantia e o suporte técnico deverá ser também prestado pela a empresa, pois trata-se de um serviço crítico com alta disponibilidade. 2º) “Ainda no item n.º 1.1: Devido a importância do serviço, a licitante deverá possuir em seu quadro de profissionais, técnicos qualificados e certificados, pelo menos 01 (um) para cada tipo de equipamento (hardware) e softwares, de forma a comprovar estarem os mesmos aptos a desempenhar as atividades objetos desta licitação. As certificações deverão ser emitidas pelos fabricantes e/ou distribuidores autorizados (devidamente comprovados) dos equipamentos objetos da proposta. Entendemos que este ponto do serviço é desnecessário, não está de acordo com o edital. Vejamos: 1 – A garantia será do fabricante do equipamento com

atendimento 24x7x365; 2 – Fechado o diagnóstico do problema, em tese, poderá ser feito atualização de patches para correção de problemas de compatibilidade, por exemplo, ou, troca de peça com envio do técnico e hardware no local; 3 – Não é solicitado software embarcado na configuração do servidor, somente que seja compatível com Microsoft, VMware, Suse e Red Hat, ou seja, não é solicitado que um desses softwares esteja embarcado no servidor. Contudo, o fabricante Lenovo possui suporte para essas soluções de softwares. Dessa forma, entendemos que a exigência de técnicos certificados para software e hardware é desnecessário. Não faz sentido. Sem sombra de dúvida, é melhor ser atendido pelos especialistas do fabricante, dos vários níveis, que possuem a expertise da solução ofertada. Nosso entendimento está correto?” Em resposta, o setor técnico manifestou que o entendimento está incorreto. Por se tratar de um serviço crítico com alta disponibilidade necessita-se também que a empresa possua pelo menos um técnico qualificado e certificado no equipamento do objeto. A combinação dos dois tipos de suporte garante que o equipamento receba atenção contínua durante a vigência do contrato, desde o suporte na instalação até a manutenção e eventual atualização ou substituição. Por fim, a empresa Prudencial Comércio também questionou “se será aceita a Certificação da Portaria de Nº 170 do INMETRO ou certificado que o venha a substituir, como equivalente/similar ao Energy Star”. Em resposta, o setor técnico clarificou que a especificação do certificado Energy Star no Termo de Referência é importante para compatibilidade de eficiência energética com o nosso parque tecnológico. Uma vez esclarecidos os questionamentos, a Comissão deliberou pela reabertura do certame no sistema compras.gov.br, com publicação da sessão eletrônica nos meios oficiais, que deverá ocorrer dia 01-10-2024, às 09:30. A palavra foi facultada, no entanto, não houve qualquer manifestação a acrescentar, Não havendo mais nada a ser dito ou questionado, a Sra. Presidente determinou que fosse encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ilana Chiarelli de Azevedo Albuquerque
Presidente- CPL/SEPLAF

Liza Priscilla de Melo Machado
Membro - CPL/ SEPLAF

Edivania da Silva
Secretária – CPL/SEPLAF

Alderman Martins Santos de Lima
Membro - CPL/ SEPLAF

Edlane Mirele Rodrigues dos Santos
Membro - CPL/ SEPLAF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE20-FF25-AE22-21CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIZA PRISCILLA DE MELO MACHADO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 16/09/2024 14:00:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDIVANIA DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-24) em 16/09/2024 14:11:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALDERMAN MARTINS SANTOS DE LIMA (CPF 702.XXX.XXX-91) em 16/09/2024 14:23:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDLANE MIRELE RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-51) em 16/09/2024 16:03:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ILANA CHIARELLI DE AZEVEDO ALBUQUERQUE (CPF 061.XXX.XXX-08) em 16/09/2024 20:27:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/EE20-FF25-AE22-21CE>